

REQUERIMENTO Nº , DE 2025
(Do Sr PEZENTI)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.468/2023, para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 139, II, alínea "a", e 32, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho requerer a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.468, de 2023, de autoria do Deputado Delegado Matheus Laiola, que "Proíbe a prática de *finning*, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tipificar o crime de *finning* e dá outras providências", para que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) também se manifeste sobre o mérito da matéria.

JUSTIFICATIVA

A proposição em análise trata da proibição e da criminalização da prática de finning — remoção das barbatanas de tubarões e raias com o descarte do restante do animal —, além de estabelecer exigências específicas para a rastreabilidade dos produtos pesqueiros derivados desses animais, por meio da obrigatoriedade do Documento de Origem de Pescado (D.O.P.) e da proibição do uso do termo "cação" em toda a cadeia produtiva e comercial.

Embora o tema envolva questões ambientais e de proteção da fauna, é inegável o impacto direto sobre o setor pesqueiro nacional, especialmente nas regiões costeiras onde a pesca artesanal ou industrial representa uma das principais atividades econômicas. O projeto estabelece



sanções, obrigações e restrições que repercutem em toda a cadeia de produção, beneficiamento e comercialização de pescado, o que inclui pescadores, embarcações, frigoríficos, entrepostos, mercados, feiras e restaurantes — todos componentes do setor agropecuário no que se refere à pesca.

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à CAPADR tratar de política agrícola, inclusive das atividades pesqueiras e aquícolas, bem como de assuntos relacionados à produção, comercialização e desenvolvimento rural. Sendo assim, é plenamente pertinente e necessário que a CAPADR examine o mérito do projeto, considerando os potenciais reflexos sobre a atividade pesqueira e os desafios regulatórios, econômicos e sociais para os produtores e agentes desse setor.

Dessa forma, a redistribuição ora pleiteada visa garantir uma apreciação técnica e representativa do mérito da proposição, conforme exige a complexidade e relevância do tema tratado.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2025.

PEZENTI

Deputado Federal (MDB/SC)

